

CONTRATO Nº 124/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com sede na administrativa no endereço na Rua 13 de maio, nº 215, Centro – Confresa/MT, CEP 78.652-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado por seu prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial , nº 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **Rafaela Castro Camelo Lobo**, CNPJ: **57.405.228/0001-89**, com sede de em GLB Fazenda Santa Helena II, S/N, bairro Zona Rural, na Cidade de Canabrava do Norte -MT, Cep: 78.658-000, Telefone (66) 98425-2224, E-mail: dulcilss2@gmail.com , vem por meio do seu representante legal, a Sra **RAFAELA CASTRO CAMELO LOBO**, inscrita no CPF sob o nº 015.162.601-47, residente e domiciliada Estrada Rural, 0- Estrada Rural, S/N, Zona Rural, na cidade de Canabrava do Norte-MT, Cep: 78.658-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº122/2025**, Ratificado em **14/07/2025**, na forma de **Dispensa de Licitação nº049/2025**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA-MT.**

COD. FIORILLI	DESCRIÇÃO	QTDE	UND. FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001.002.631	CAFÉ TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM PLASTICA DE 250 G DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADES, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO DA INDUSTRIA DO CAFÉ – ABIC.	3200	PCT 250 GRAMAS	R\$ 18,75	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil e Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor bruto da aquisição é de **R\$ R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil e Reais)**. O pagamento será em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal. O pagamento se dará através do **BANCO 323- Mercado Pago, AG: 0001, C/C: 3682177322-8, RAZÃO SOCIAL: 57.405.228 Rafaela Castro Camelo Lobo, CNPJ: 57.405.228/0001-89**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiros conforme dotação classificada e codificada descrita abaixo:

Unidade: 0201 Gabinete do Prefeito

Ficha: 11

Funcional: 04.122.0002.2031.0000 Manutenção e Encargos Gabinete do Prefeito

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 5.625,00

Unidade: 0301 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 20

Funcional: 04.122.0002.2004.0000 Manutenção e Encargos Sec Administração

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 6.600,00

Unidade: 0401 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 44

Funcional: 04.123.0126.2033.0000 Manutenção e Encargos Secretaria de Finanças

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 4.687,50

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 120

Funcional: 12.122.0002.2041.0000 Manutenção e Encargos com Secretaria de Educação

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 3.750,00

Unidade: 0601 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 196

Funcional: 10.302.0055.2061.0000 Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 9.375,00



Unidade: 0601 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 152

Funcional: 10.301.0047.2053.0000 Manutenção e Encargos com Programa Saúde da Família

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 5.625,00

Unidade: 0601 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha : 136

Funcional: 10.122.0073.2079.0000 Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 3.750,00

Unidade: 0702 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Ficha: 300

Funcional: 15.452.0090.2088.0000 Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 2.475,00

Unidade: 0901 Secretaria Municipal de Agricultura

Ficha: 346

Funcional: 20.606.0121.2108.0000 Manutenção e Encargos com Sec Agricultura

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 1.875,00

Unidade: 1003 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Ficha: 377

Funcional: 08.122.0020.2259.0000 Manutenção e Encargos com Fundo de Assistência

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 3.375,00

Unidade: 1003 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Ficha: 416

Funcional: 08.245.0150.2271.0000 Manutenção e Encargos com CRAS-PAIF

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 1.800,00

Unidade: 1001 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Ficha: 357

Funcional: 08.243.0016.2022.0000 Manutenção e Encargos com Atividades do Conselho Tutelar

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 937,50



Unidade: 1101 Secretaria Municipal de Cultura

Ficha: 429

Funcional: 13.392.0134.2233.0000 Manutenção e Encargos Secretaria de Cultura

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 2.250,00

Unidade: 1302 Secretaria Municipal de Planejamento

Ficha: 448

Funcional: 04.122.0135.2221.0000 Manutenção e Encargos Secretaria de Planejamento

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 5.625,00

Unidade: 1401 Secretaria Municipal de Esporte

Ficha: 459

Funcional: 27.813.0045.2045.0000 Manutenção e Encargos com Esporte

Categoria Econ: 3.3.90.00.00

Valor: 2.250,00

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

O prazo para prestação do serviço é **IMEDIATO**, após a solicitação, junto à Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos **104, 107, 124 e 125** da Lei nº **14.133/2021**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Órgão nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- Outros casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. **Lei nº 14.133/2021**;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;



- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na **Lei nº 14.133/2021**;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em **Lei nº 14.133/2021**.

A CONTRATADA

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 137**, da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/2021**, de **01 de**

ABRIL de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **5 Meses e 10 dias**, a partir da data de assinatura do termo contratual., finalizando no dia **31/12/2025**. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o **Art.107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 14.133/2021**, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem/ objeto de aquisição (café), anotado em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato e determinado o que for necessário à realização de eventuais falhas ou defeitos observados, conforme a **Portaria Municipal Nº 210/2025**.

A fiscalização de que trata estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ficam designados como Fiscal, Suplente e Gestor da contratação os respectivos servidores:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO	MARIA AUXILIADORA CARDOZO DOS SANTOS	HUDSON BRAGA ROCHA
GABINETE	LÚCIA GERALDA R. PARREIRA	LEILA MOREIRA TAVARES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BORGIA BORGES LEÃO	LEANDRO MARINHO
SECRETARIA DE OBRAS	MAYANE VIANA DA SILVA	IRENI GUEDES DA SILVA
FINANÇAS	WCLEIA ABREU	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANI
SECRETARIA DE AGRICULTURA	PABLO COELHO CARDOSO	ADALTON PINTO DE OLIVEIRA
ESPORTE	JOAQUIM LIMA NETO	GILMAR NOGUEIRA

CRAS	ELZILENE SIPAUBA COSTA	DOMINGAS REGES DE LIMA
ASSISTÊNCIA	ANA LÚCIA DE ARAÚJO TAVRES	AMANDA RAIELY S. DE ABREU
CONSELHO TUTELAR	DIVINA APARECIDA DE LIMA MARTINS	THAYS IARA L. DO NASCIMENTO
CULTURA	EZEQUIAS PEDROSO	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO
UND. BÁSICA DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FARIA	NATYELY DOS SANTOS GESTOR: ELIZANGELA DOS SANTOS
GESTÃO	ELIZANGELA DOS SANTOS	NATIELY KARINE DOS SANTOS GESTOR: MAGNA DE PAULA FARIA
HOSPITAL	NATALIA RIBEIRO DE C. PERIN	LIS GEOVANA M. RODRIGUES GESTOR: SUELI F. DOS S. BARBARESCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa-MT, 22 de Julho de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONFRESA**
Ricardo Aloisio Babinski
CONTRATANTE

RAFAELA CASTRO CAMELO LOBO
CNPJ nº 57.405.228/0001-89
Representante Legal: RAFAELA CASTRO
CAMELO LOBO
CPF nº 015.162.601-47
CONTRATADA